



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ADITIVO AO CONTRATO Nº 0060/2019

OBJETO: JUSTIFICATIVA DE TERMO DE ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE PRODUTOS COM ALTERAÇÕES DO VALOR DO CONTRATO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 65, INCISO I, “b”, §1º da Lei 8.666/93.

Trata-se de Termo aditivo do contrato de fornecimento de combustível, conforme o objeto já descrito preambularmente.

A Secretaria de Administração informa que os quantitativos de produtos inicialmente previstos no edital são insuficientes para atender a demanda de abastecimento da frota de veículo e que faz necessário e que faz necessário alterar o valor em 25% do anterior.

Considerando que o art. 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93, permite acréscimo contratual de forma unilateral pela administração em até 25%, conforme o caso, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
OAB - PB 18.938

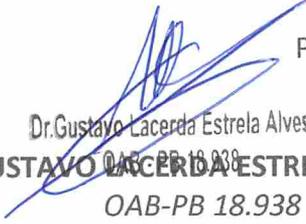


contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O presente parecer é opinativo, se atentando apenas aos elementos jurídicos expostos até o momento, não vinculando o administrador em sua decisão, OPINO PELA LEGALIDADE DO PRESENTE ADITIVO.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Patos-PB, 04 de novembro de 2019.


Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES
OAB-PB 18.938
Assessor Jurídico